

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. CEE nº0350/76		
INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva		
ASSUNTO: Solicita autorização para realizar 3ª chamada de Concurso Vestibular		
RELATOR: Cons. Paulo Gomes Romeo		
PARECER N. 350/76	CÂMARA/COMISSÃO CTG	APROVADO EM 12.5.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Solicita a FFCL de Catanduva autorização para realizar 3ª chamada de Concurso Vestibular para preenchimento de vagas em 1976.

2. Fundamentação: Em Parecer CEE nº258/76, aprovado em 24-03-1976, no Processo CEE 273/76, tive a oportunidade de sobre o assunto expedir as seguintes considerações: "E, na realidade, a realização de um novo concurso vestibular para o preenchimento de vagas existentes vem ao encontro da política educacional de oferecer maior número de oportunidades àqueles que, por um ou outro motivo, não puderam matricular-se em nenhum dos concursos anteriores, e nem outra é a política adotada pelas entidades que participam dos vestibulares unificados como CESCEM, CESCEA, MAPOFEI, que adotam a técnica dos remanejamentos sucessivos, até o preenchimento de todas as vagas oferecidas. "Não sendo realizados em conjunto os exames das Faculdades Municipais, só lhes resta, para o preenchimento das vagas, o recurso de novo vestibular. Por outro lado, o preenchimento das vagas oferecidas encontra apoio nas medidas governamentais que impedem a redução do número de vagas oferecidas, que permitem o remanejamento destas vagas para diferentes cursos, como a demonstrar que o que se deseja e muito justamente é que o numero de oportunidades aumente, tendo em vista sobretudo o número crescente de egressos dos cursos secundários que aspiram a um curso superior, e o exame vestibular, em uma faculdade isolada, não oferece o ensejo do remanejamento a não ser através do novo exame, permitindo àqueles que, não tendo obtido vaga em uma determinada escola, utilizem da oportunidade oferecida pelo novo vestibular.

Assim sendo, entendo que a Resolução anterior do Conselho atende aos interesses do ensino e às aspirações da juventude, com oferta de

novas possibilidades, devendo, é claro, para a realização destes terceiros vestibulares, além de obedecidas as exigências legais, serem marcadas datas que permitam aos candidatos classificados cumprir rigorosamente carga horária prevista para o ano letivo.

II - CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, nada a opor à realização de um terceiro Concurso Vestibular pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, para o preenchimento de vagas remanescentes, observadas para o mesmo todas as exigências legais.

São Paulo, 29 de abril de 1976

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05 de maio de 1976

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12.5.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente